



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Table with 4 columns: Número do Empenho (004879.2020), Recurso (00934), Tipo do Empenho (Ordinário), Categoria de Empenho (Comum)

Órgão 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01 Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação 08.244.0011.2.032.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento 3390309901 DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte de Recursos 00934 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIA

Credor 03905 M. DORNA MARTINEZ OLIVEIRA
Endereço AV PÉROLA BYINGTON 969 CENTRO
CNPJ/CPF 28.517.345/0001-36 Fone 44999021054 Cidade PÉROLA

Table with 6 columns: Licitação (Dispensa por Lim), Número (44), Solicitação, Contrato (95), Emissão (08.09.20), Vencimento (08.10.20)

Table with 4 columns: Valor Orçado (48.769,61), Saldo Anterior (15.677,63), Valor do Empenho (2.195,22), Saldo Atual (13.482,41)

Main table with 4 columns: Item (01), Quant. (1), Especificação (REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO...), Valor Unitário (2.195,22), Valor Total (2.195,22)

LIQUIDADO

Table with 4 columns: Banco Credor (748, 726, 00092891-1), VALOR LIQUIDO (2.195,22)

Form with signature lines and stamps for 'MAYCON JUNIOR SANTOS' in various roles: Ordenador da Despesa, Encarregado do Serviço, and CONTADOR(A).

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (dois mil cento e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Form with fields for Date, Credor, Representada pelo Cheque nº, and Data.



PARECER JURÍDICO

Dispensa Por Limite nº 44/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de películas de proteção (insufilm), no prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Pérola, Estado do Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.195,22 (dois mil cento e noventa e cinco reais e vinte dois centavos).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), *“a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”*. Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 02 de setembro de 2020.

RODRIGO CALIANI
OAB-PR. 34.414